



CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

## N.º 133, DE 2020

(Do Sr. Coronel Tadeu)

Altera o Decreto Legislativo nº 276/ 2014 com o objetivo de reduzir em 50% o subsídio dos Deputados Federais e Senadores enquanto persistir à emergência de saúde pública de importância nacional em decorrência da Infecção Humana pelo coronavírus (COVID19).

**DESPACHO:**  
APENSE-SE À(AO) PDL-93/2020.

**APRECIAÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

### PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N , DE 2020**  
(Do Sr Coronel Tadeu)

Altera o Decreto Legislativo nº 276/2014 com o objetivo de reduzir em 50% o subsídio dos Deputados Federais e Senadores enquanto persistir à emergência de saúde pública de importância nacional em decorrência da Infecção Humana pelo coronavírus (COVID19).

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º Altera o Decreto Legislativo nº 276, de 2014 com o objetivo de reduzir em 50% o subsídio dos Deputados Federais e Senadores enquanto persistir à emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da Infecção Humana pelo coronavírus (COVID19).

Art. 2º Fica incluído art. 4º -A ao Decreto Legislativo nº 276, de 2014 que conterá a seguinte redação:

Art. 4º -A O subsídio de que trata o art. 1º fica reduzido em 50% enquanto persistir à emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da Infecção Humana pelo coronavírus (COVID19).

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação

**JUSTIFICAÇÃO**



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

O Projeto de Decreto Legislativo apresentado tem o objetivo reduzir em 50% (cinquenta) o subsídio dos Deputados Federais e Senadores enquanto persistir o atual quadro de emergência em decorrência do processo infeccioso denominado coronavírus (COVID19).

A aprovação deste projeto pode chegar a uma economia de até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) ao mês aos cofres públicos. Estes recursos economizados poderão ser destinados às ações diversas de combate à pandemia.

Com uma expectativa otimista desse período se arrastar até meados de agosto ou setembro de 2020, poderemos chegar a números próximos a R\$ 50.000.000,00. Com esse volume de recursos, por certo, estaremos dando exemplo, e este arrasta, e substancial contribuição a um processo complicado e por que não dizer doloroso.

Digo doloroso pois o número de infectados já é alto e o número de óbitos cresce. É preciso agir e o parlamento, tenho certeza, poderá ajudar muito na aprovação.

Sala das Sessões, 30 de março de 2020

**Deputado CORONEL TADEU  
PSL/SP**



**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA**  
**Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG**  
**Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL**  
**Seção de Legislação Citada - SELEC**

**DECRETO LEGISLATIVO N° 276, DE 2014**

Fixa o subsídio para os membros do Congresso Nacional, revoga os Decretos Legislativos nºs 805, de 20 de dezembro de 2010, e 210, de 1º de março de 2013; e dá outras providências

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O subsídio mensal dos membros do Congresso Nacional, referido no inciso VII do art. 49 da Constituição Federal, é fixado em R\$ 33.763,00 (trinta e três mil, setecentos e sessenta e três reais).

§ 1º É devida aos membros do Congresso Nacional, no início e no final do mandato, ajuda de custo equivalente ao valor do subsídio, destinada a compensar as despesas com mudança e transporte. § 2º A ajuda de custo de que trata o § 1º não será devida ao suplente reconvocado dentro do mesmo mandato.

Art. 2º A Câmara dos Deputados e o Senado Federal regularão, em conformidade com suas competências, os efeitos decorrentes da aplicação deste Decreto Legislativo.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto Legislativo correrão à conta das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos públicos, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2015.

Art. 5º Ficam revogados os Decretos Legislativos nºs 805, de 20 de dezembro de 2010, e 210, de 1º de março de 2013

Senado Federal, em 18 de dezembro de 2014

**FIM DO DOCUMENTO**